



**Câmara Municipal de
Tucuruí**

**PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
ASSUNTO: PREGÃO Nº 007 /2017/ CMVT SRP**

PARECER

Veio-me para parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, os autos da licitação pública, modalidade pregão presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente, informática, equipamentos de informática e móveis e utensílios destinados à Câmara, consoante item 3 da minuta do edital convocatório.

Os textos das minutas em análise foram elaborados com observância das prescrições legais, estando, portanto, em condições de ser levado a efeito o procedimento licitatório, na modalidade pregão.

Ante o brevemente esposado, é o presente parecer no sentido de que não há qualquer óbice para a realização do certame *sub ocellis*, devendo, outrossim, serem praticados os atos externos nos precisos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que se refere ao Pregão Presencial.

São os termos do parecer.

Tucuruí, 28 de abril de 2017.

**RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
ADVOGADO – OAB/PA Nº 19.681**